ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3233

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Avelino Pereira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 13/08/1992

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 61/1992. Desafeta de suas características as áreas de terreno que menciona (229.511,00 m² de área verde do Distrito Industrial "Dr. Ubaldino Assis de Oliveira"), autoriza sua transferência ao patrimônio disponível do município, bem como a sua alienação para promover licitação mediante concorrência, autorizando conceder 25% do total auferido, à Fundação Hospitalar de Montes Claros, para ampliação do Hospital Aroldo Tourinho, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 2.071, de 26/08/1992).

Controle Interno – Caixa: 12.1 **Posição:** 44 **Número de folhas:** 08

Observação: Este projeto possui dois mapas que não foram digitalizados devido ao formato ser incompatível com a digitalizadora. Encontram-se no arquivo físico, disponível para pesquisa *in loco*.

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
Cx: 12.1
Ordem: 411
nº fls: 06 + mapa

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 61/92

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Desafeta de suas características de bem de uso comum do povo o imóvel que menciona, autoriza sua transferência ao patrimônio disponível do Município e sua alienação. (Área Verde do Distrito Industrial "Dr. Ubaldino Assis de Oliveira". Art. 5º - 25% a título de subvencar à Fundação Hospitalar Arnaldo Tourinho.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 13.08.92

2 À Com. de Leg. e Justiça em 13.08.92

3 Aprovado em regime de urgência - 18.08.92 -

4 À Comcad - 18.08.92 -

5 Expeça-se -

6

7

8

9

10

Prefeitura Municipal de Montes Claros — MG

Em, 07 de agosto de 19 92.

Of. N.º : CJ/ 103/92

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica.

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei, que submetemos à apreciação dos Senhores Vereadores, tem tríplice finalidade:

I - Com a criação do Distrito Industrial de Montes Claros, "Dr. Ubaldino Assis de Oliveira", passou ao domínio público um terreno com a área de 229.510,65 (Duzentos e Vinte Nove Mil, Quinhentos e Dez e Sessenta e Cinco Decímetros quadrados), destinado à preservação de área verde, descrito no artigo 1º do projeto de Lei;

Como o Município não dispõe de recursos Suficientes, para implantar um bosque ecológico naquele terreno, de modo a preservar plantas nativas, resolvemos aliená-los a terceiros, por meio de concorrência pública, a fim de que o adquirente possa dar-lhe a destinação prevista pelo Distrito Industrial;

II - para alienar o mencionado terreno, por via de concorrência pública, necessário se faz sua desafetação de bem de uso comum e sua transferência ao domínio privado do Município, como foi requerido.

III - Desafetado de sua característica de uso comum do povo e transferido ao domínio privado do Município, virá a 3ª etapa: a concorrência pública e sua consequente aquisição pelo interessado, que se habilitar na licitação.

O vencedor na concorrência deverá cumprir determinadas condições, como consta do artigo 3º do Projeto de

cont.....

Lei em exame, o que resguardará o Município de possíveis mudanças da destinação original do referido terreno.

Vê-se que o interesse público está patente, quanto à preservação da área verde, que será mantida e transformada em área ecológica de valor inestimável.

Reafirmamos que o Município não dispõe de recursos financeiros para preservar a destinação do mencionado terreno.

De outro lado, os recursos auferidos com a concorrência, com prévia avaliação, atual e real, serão aplicadas nas áreas de educação social e de saúde, incluindo nesta o Hospital Haroldo Tourinho, que recebe a contribuição de toda a comunidade montesclarense.

Esperamos que os Senhores Vereadores, imbuidos do mesmo espírito de moralidade pública, que, sempre, norteou os seus trabalhos, aprovem o projeto de Lei.

Cordialmente,

Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal.

CONSULTOR JURÍDICO
Dr. Wilson
CONFERIDO

Exmo. Sr.,
Dr. Cláudio Avelino Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

PROJETO DE LEI Nº. ... DE.... DE.....; DE 1.992.

DESAFETA DE SUAS CARACTERÍSTICAS DE BEM DE USO COMUM DO POVO O IMÓVEL QUE MENCIONA, AUTORIZA SUA TRANSFERÊNCIA, AO PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO, BEM COMO' SUA ALIENAÇÃO, MEDIANTE CONCORRÊNCIA.

A Câmara Municipal de Montes Claros decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua característica de bem de uso comum do povo e passa ao domínio privado do município de Montes Claros, os terrenos pertencentes ao patrimônio público, com os seguintes limites, confrontações e medidas:

ÁREA I

"Parte da área verde nº. 09, do Distrito' Industrial de Montes Claros, 3ª etapa, partindo do alinhamento da Av. A e o alinhamento do lote I, quadra 7, segue pelo' alinhamento do mesmo a uma distância de 67,00m; deflete a esquerda e segue limitando com o lote 5, quadra 7, a uma distância de 86,00m; deflete a direita e segue limitando com os lotes 6 a 10 a uma distância de 160,00m; deflete a esquerda' e segue limitando com o lote 10 da quadra 7 a uma distância' de 125,30m; deflete a direita e segue limitando com a Rua três a uma distância de 20,00m; deflete a direita e segue limitando com a quadra 8 a uma distância de 190,00m; deflete a esquerda e com o mesmo limitante segue a uma distância de 104,23m; deflete a esquerda e com o mesmo limitante segue a uma distância de 205,30m; deflete a esquerda e ainda com o mesmo limitante segue a uma distância de 73,28m; deflete a direita e segue limitando com a rua 3 a uma distância de 62,00m; deflete a direita e segue limitando com o lote 33, quadra 10, a uma distância de 98,65m; deflete a esquerda, e segue limitando com os lotes de números trinta e dois e trinta e três a uma distância de 262,11m; deflete

segue.....

a esquerda e segue limitando com o lote 32 da quadra 10 a uma distância de 72,00m; deflete a direita e segue limitando com a Rua 5 a uma distância de 133,24m; deflete a esquerda e segue a uma distância de 62,00m; deflete a direita e segue limitando com o lote 14 da quadra 11 a uma distancia de 140,11m deflete a direita e segue pelo alinhamento do limite da 3ª etapa a uma distância de 170,00m; até o marco (M-19); deste, seguindo limitando com a área de propriedade do Frigonorte com uma distância de 341,00m; deflete a direita e segue a uma distância de 294,50m; deflete a direita e segue limitando com a quadra 6 a uma distância de 600,00m; deflete a direita e segue limitando com a Av. A a uma distancia de 92,00m, até o ponto inicial desta descrição".

ÁREA II

"Área verde nº. 12 e faixa de saneamento nº. 09, do Distrito Industrial de Montes Claros - 5ª etapa, a 61,41m do marco (M-27), segue rumo SE início desta descrição. Segue rumo NE a uma distancia de 126,00m, limitando com a quadra nº. 19; deflete a esquerda comângulo 85º33'30'' e segue a uma distância de 49,00m; deflete a direita e segue limitando com a Av. B a uma distância de 20,07m; deflete a direita e segue limitando com o lote 20 da quadra 18 a uma distância de 54,00m; deflete a esquerda e segue limitando com os lotes 5 a 20 da quadra 18 a uma distância 356,42m; deflete a direita e segue limitando com o lote 4 da quadra 18 a uma distância de 50,00m; deflete a esquerda e segue limitando com os lotes 1 a 4 da quadra 18 a uma distância de 200,00m; deflete a esquerda e segue limitando com o lote 1, quadra 18 a uma distância de 140,00m; deflete a direita e segue limitando com a Av. B a uma distância de 21,61m até o marco (M-66); deflete a direita e segue até o marco (M-65) numa distância de 425,45 ; deste, ao marco (M-64) a uma distância de 100,00m; deste, ao marco (M-63) a uma distância de 50,00; deste, ao marco (M-62) a uma distância de 67,00m; ainda pelo mesmo alinhamento ante -

cont.....

rior segue a uma distância de 501,82m limitando com o lote 1 da quadra 20; deflete a direita e segue limitando com a Av . A numa distância de 30,00m; deflete a direita e segue limi - tando com a gleba IV a uma distância de 531,95m; deflete a esquerda e segue limitando ainda com a gleba IV a uma distância de 125,02m até a linha limite do DI; deste, deflete a direita e segue limitando pela faixa de domínio da F.F.S/A - ramal ferroviário, a uma distância de 363,00m até o marco (M -29); deste ainda pela faixa de domínio do ramal ferroviário segue até o marco (M-28) a uma distância de 652,00m; deflete a direita e segue a uma distância de 100,00m até o ponto inicial desta descrição."

Parágrafo Único - A área I e a área II descritas possuem, respectivamente, 136.449,65m2 e 93.061, 00m2, tendo área total de 229.511,00m2, sendo imóveis de uso institucional situados no Distrito Industrial "Dr. Ubaldino ' Assiss de Oliveira".

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os terrenos descritos no artigo 1º, bem como a promover licitação, sob a modalidade de concorrência, para alienação.

Artigo 3º - O adquirente dos terre - nos descritos no artigo 1º, vencedor da concorrência, deverá ' cumprir as seguintes condições:

I - Manter e conservar a cobertura ' vegetal existente nos terrenos, bem como implantar e manter um bosque ecológico, com essências indicadas por botânicos nomeados pela Prefeitura, de modo a conservar, sempre, as áreas verdes previstas, desde a criação do Distrito Industrial;

II - não fazer quaisquer edificações ou construções nos terrenos, exceto aquelas necessárias à exploração do aquífero subterrâneo, tais como: perfuração de poços, ' construções de elevatórias de água, redes de adução, redes de energia elétrica e construção de vias de acesso;

III - obriga-se a edificar cercas de pro

cont....

teção e de segurança, em torno das áreas adquiridas;

IV - a água obtida com a exploração do aquífero subterrâneo deverá ser utilizada, apenas, como insumo, em processo industrial do adquirente;

V - permitir ao Município, a qualquer tempo, edificar obras destinadas à drenagem pluvial ou ao esgotamento sanitário, na faixa de saneamento existente nas áreas verdes, desde que se façam necessárias;

VI - remover e indenizar eventuais ocupantes existentes nos terrenos.

Artigo 4º - Os recursos auferidos com a concorrência de que trata esta Lei, serão aplicados, exclusivamente, nos setores educacional, social e da saúde.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Fundação Hospitalar de Montes Claros, a título de subvenção, para execução do Projeto de ampliação do Hospital "Haroldo Tourinho", a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total auferido na concorrência.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, em 07 de agosto de 1.992.

Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal.

CONSULTOR JURÍDICO - Dr. Wilson - CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Constituição e Justiça
EM 13 DE Setembro DE 1991.
PRESIDENTE

A matéria está plenamente de acordo com o art. 106 da LOM, inciso I. É legal e constitucional

Eduardo Nelson

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 18 DE Outubro DE 1991.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 18 DE Outubro DE 1991.
PRESIDENTE